



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 1.160/2008

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia em face as Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de Dezembro de 1.998 e 41 de 19 de Dezembro de 2.003, e dá outras providências".

Artigo 1º: Os subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura (2009/2012), será de **R\$.: 900,00 (novecentos reais)**, pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, pagos em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º: Os subsídios do Presidente da Câmara, para a próxima Legislatura (2009/2012), será de **R\$.: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, pagos em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único: O presidente da Câmara fará jus somente aos subsídios explicitados no Caput do Artigo 2º, desta Lei.

Artigo 3º: O Vereador que deixar de comparecer à Sessão ou comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, será descontado o equivalente proporcional as Sessões realizadas durante o mês.

Artigo 4º: Para fins de direito a totalidade dos subsídios fixados no Artigo 1º, considerar-se-á em efetivo exercício o Vereador licenciado por moléstia, e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devidamente comprovados.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 5º. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, terão reajuste anual, de acordo com o índice inflacionário anual, e será reajustado em 31 de Dezembro do ano corrente.

Parágrafo 1º. Para efeito de reajuste tratado no caput deste artigo, fica estabelecido o índice oficial criado pelo Governo Federal.

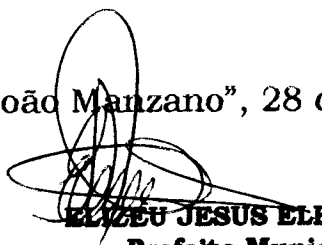
Parágrafo 2º. O Índice Oficial é o **INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor)** do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Artigo 6º. As despesas com a execução da presente lei, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no presente orçamento, suplementadas se necessário.

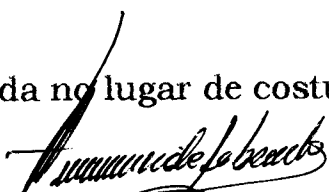
Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando seus efeitos a vigor em 1º de Janeiro de 2.009.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1029/04 de 30 de Agosto de 2004 e a Resolução nº 01/2008, de 19 de Fevereiro de 2008.

PM "João Manzano", 28 de Abril de 2008.


ELZEU JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no lugar de costume, na data supra.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor Municipal da Administração